



Fls. n.º 02 2
Proc. 07, 2009

Câmara Municipal Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 003 DE DE DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
104	02.02.09	

Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame "Emissões Otoacústicas Evocadas - EOA", conhecido como o "teste da orelhinha" e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2009, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2009, de autoria do vereador **MARCOS DANIEL VICENTE**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do Município de Mococa, a realização do exame de "Emissões Otoacústicas Evocadas - EOA", conhecido como o "teste da orelhinha" nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, para o diagnóstico das doenças auditivas.

§ 1º O teste será realizado pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina e antes de concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

§ 2º As maternidades e serviços hospitalares da rede privada ficam obrigados a disponibilizarem o teste.

Art. 2º As instituições citadas no art.º anterior, deverão entregar aos responsáveis pelo recém-nascido, além dos documentos previstos em Lei, o resultado de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de 60 dias, a contar de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 fevereiro de 2009.

MARCOS DANIEL VICENTE
Vereador



Câmara Municipal Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Assim como existe, e já é habitual, o teste do Pezinho que, com apenas uma gota de sangue podem ser detectadas doenças como o hipotireoidismo congênito (insuficiência da glândula tireóide) e a fenilcetonúria, doença hereditária causada pela falta de uma enzima, cujo diagnóstico e tratamento precoce previnem o retardo mental, feito em recém-nascidos, existe também o **Teste da Orelhinha** - EOA, que pode reduzir a evolução do número de surdos do Brasil, pelo simples fato de prevenir com um exame de baixíssimo custo.

A surdez é muito mais comum do que se pensa. A cada grupo de 1.000 bebês que nasce no Brasil, em média 3 sofrem de deficiência auditiva. A doença poderá ser identificada e tratada a partir dos primeiros meses, o que aumentaria muito as chances de reabilitação da criança. Nos Estados Unidos, a triagem auditiva neonatal vem sendo realizada desde 1.990.

Em média a idade de diagnóstico da surdez no Brasil é nos quatro anos, fase em que o desenvolvimento da fala e da linguagem já estão seriamente prejudicados. Por causa do seu mundo silencioso, a criança perde a fase mais importante da aquisição da linguagem e, conseqüentemente, terá dificuldade de comunicação e de se relacionar socialmente.

O ideal é que toda criança, ao nascer, seja submetida ao exame de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOA, conhecido por “teste da orelhinha”, que avalia se o bebê apresenta perda auditiva.

Assim justifica-se esta proposição na necessidade de garantir às crianças nascidas em Mococa a possibilidade de evitar e tratar precocemente, caso apresentem problemas auditivos detectados no Teste da Orelhinha, razão pela qual solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de fevereiro de 2009.


MARCOS DANIEL VICENTE
Vereador



Câmara Municipal Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º. 007/2009.

PROJETO DE LEI N.º.003/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de janeiro de 2009.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 007/2009.

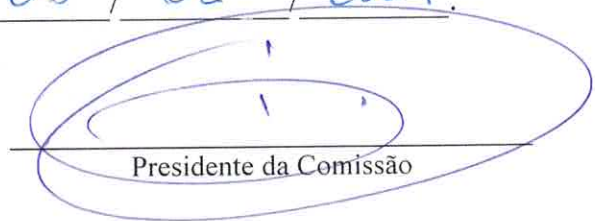
PROJETO DE LEI Nº.003/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 2 / 2009

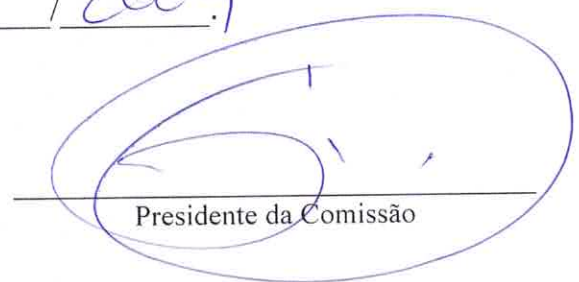
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 05 / 02 / 2009.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. Gabriel Ferraz

DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 2 / 2009


Presidente da Comissão



Câmara Municipal Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 007/2009.

PROJETO DE LEI Nº.003/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 02 / 09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 14 / 02 / 2009.



Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 09 de fevereiro de 2009.

Exmo. Sr. Presidente:

Fundamentado no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº.003/2009, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-lo.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

Marcos Daniel Vicente

MARCOS DANIEL VICENTE

Vereador

Exmo. Sr.
Francisco Carlos Cândido
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa

DEFIRO E

DETERMINO O

ARQUIVAMENTO.

Francisco Carlos Cândido
Francisco Carlos Cândido
Presidente